



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 154 DE 27 DE MAIO DE 1987.

Dispõe sobre a criação do Quadro Permanente e Tabela de Cargos e Salários, os Cargos em Comissão, Tabela de Vencimento dos Cargos em Comissão e Tabela de Gratificação Especial por função do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados o Quadro de Pessoal Permanente, com a sua Tabela de Cargos e Salários, os Cargos em Comissão, a Tabela de Vencimento dos Cargos em Comissão e as funções de Gratificação Especial, com sua Tabela, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, constantes nos Anexos I, II, III e IV, que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O vencimento mensal dos Cargos em Comissão e da Gratificação Especial por função, referidos no art. 1º desta Lei, são os constantes dos Anexos III e IV, respectivamente.

Art. 3º - Os vencimentos referentes ao Quadro de Pessoal Permanente são os constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 4º - Os vencimentos, as gratificações e as verbas de representação, a que se referem os arts. 3º e 4º

Produced by DIALIA Group
1318 28/05/87

[Faint handwritten signature]



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

.2

desta Lei, serão reajustados no mesmo período e com o mesmo índice concedido aos servidores da Administração Direta do Estado.

Art. 5º - Os servidores do IPERON terão direito à percepção de diárias nos termos da legislação estadual.


Art. 6º - O Quadro de Pessoal, fixado seu número, atribuições, vencimentos e regime jurídico, será próprio e poderá ser composto de funcionários que, atualmente, estejam integrando o Quadro Permanente de Servidores do Estado e por servidores federais à disposição do Estado, aos quais será assegurado o direito de optar pelo valor da remuneração da origem ou do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, dentro de 90 (noventa) dias, da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Porto Velho, 27 de maio de 1987 ;
166º da Independência, 99º da República e 7º do Estado.


JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

ANEXO I

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON

QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE

TABELA DE CARGOS E SALÁRIOS

(Em dezembro de 1986)

CARGOS	SALÁRIO (Cz\$)	NÍVEL DE INSTRUÇÃO
Auxiliar de Serviços Gerais	1.800,00	1º Grau (Incompleto)
Motorista	3.000,00	1º Grau (Incompleto)
Telefonista	3.500,00	1º Grau (Completo)
Agente de Portaria	3.500,00	1º Grau (Completo)
Datilógrafo	3.500,00	1º Grau (Completo)
Agente Administrativo	4.500,00	2º Grau (Completo)
Desenhista	4.500,00	2º Grau (Téc. Nível Médio)
Programador	5.500,00	2º Grau (Téc. Nível Médio)
Técnico de Contabilidade	5.500,00	2º Grau (Téc. Nível Médio)
Letras	9.000,00	3º Grau (Superior)
Assistente Social	9.000,00	3º Grau (Superior)
Bibliotecário	9.000,00	3º Grau (Superior)
Técnico em Comunicação	9.000,00	3º Grau (Superior)
Psicólogo	9.000,00	3º Grau (Superior)
Analista de Sistemas	12.000,00	3º Grau (Superior)
Matemático	12.000,00	3º Grau (Superior)
Estatístico	12.000,00	3º Grau (Superior)
Odontólogo	12.000,00	3º Grau (Superior)
Advogado	12.000,00	3º Grau (Superior)
Administrador	12.000,00	3º Grau (Superior)
Economista	12.000,00	3º Grau (Superior)
Contador	12.000,00	3º Grau (Superior)
Médico	15.000,00	3º Grau (Superior)



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO II

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON
CARGOS EM COMISSÃO

QUANTIDADE	CARGOS	CÓDIGO
8	Agente de Núcleo Regional I	CC. 1
9	Agente de Núcleo Regional II	CC. 2
1	Agente de Núcleo Regional III	CC. 3
5	Assistente Técnico	CC. 4
8	Chefe de Divisão	CC. 5
1	Chefe de Gabinete	CC. 6
1	Chefe da Auditoria Interna	CC. 6
3	Coordenador Técnico	CC. 6
1	Chefe da Coordenadoria Técnica	CC. 7
1	Chefe da Coordenadoria de Núcleos Regionais	CC. 7
1	Procurador Geral	CC. 7
2	Diretor de Departamento	CC. 8
1	Presidente	CC. 9



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

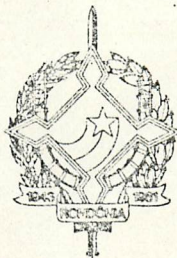
ANEXO III

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON

TABELA DE VENCIMENTO DOS CARGOS EM COMISSÃO

(dezembro de 1986)

CÓDIGO	SALÁRIO	GRATIFICAÇÃO		GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO (80%)
		40%	70%	
CC. 1	5.000,00	2.000,00		
CC. 2	7.000,00	2.800,00		
CC. 3	8.000,00	3.200,00		
CC. 4	10.500,00		7.350,00	
CC. 5	11.700,00		8.190,00	
CC. 6	14.000,00		9.800,00	
CC. 7	15.200,00		10.640,00	
CC. 8	16.400,00		11.480,00	
CC. 9	17.200,00			13.760,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO IV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON

TABELA DE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL POR FUNÇÃO

(Em dezembro de 1986)

QUANTIDADE	FUNÇÃO	CÓDIGO	GRATIFICAÇÃO (Cz\$ 1,00)
1	Secretária da Presidência	FG.1	4.500,00
2	Secretária de Departamento	FG.2	3.500,00
4	Assistência Intermediária	FG. 3	2.000,00